

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CASA DO CONHECIMENTO ORG. NÃO GOV. DE PROM. DA IDENTIDADE CULT. BRASILEIRA

Matrícula da PJ¹: 25204 A14 DE 31/07/09 **CNPJ¹:** 08.850.911/0001-10

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19** e **art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 27 de NOVEMBRO de 2024

ANDRE FELIPE LOPES
SIMOES:07209604790

Assinado digitalmente por ANDRE FELIPE LOPES SIMOES:07209604790
CPF: 000.000.000-00, 10-4-1984/2000-00, 10-40-1984/2000-00
Assinado por: ANDRE FELIPE LOPES SIMOES:07209604790
Assinado em: 11/12/2024 11:02:11
Assinado por: ANDRE FELIPE LOPES SIMOES:07209604790

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

**CASA DO CONHECIMENTO
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA
CNPJ 08.850.911/0001-10**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
NOVA DIRETORIA E REVISÃO DO TEXTO ESTATUTÁRIO**

A CASA DO CONHECIMENTO, doravante denominada como Organização Não Governamental de Promoção da Identidade Cultural Brasileira, que, regida pelo seu estatuto e pela legislação específica, tem a finalidade de elaborar, fomentar e realizar ações com vistas a fomentar e preservar a diversidade e a pluralidade de expressão do povo brasileiro e do patrimônio cultural, material e imaterial nacional, com vistas a fortalecer as políticas públicas, governamentais e/ou privadas realizadas nos âmbitos municipal, estadual e federal, de acordo com as diretrizes de sua gestão, resolve promover a oitava alteração estatutária mediante eleição de nova diretoria ocorrida em 8 (oito) de maio de 2023.

**CONSOLIDAÇÃO – ESTATUTO – CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

ARTIGO 1 – A CASA DO CONHECIMENTO, doravante denominada como uma Organização Não Governamental de Promoção da Identidade Cultural Brasileira, se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor com a finalidade de elaborar, fomentar, apoiar e/ou realizar projetos nos âmbitos cultural, esportivo, ambiental com vistas a fortalecer e preservar a diversidade e a pluralidade de expressão brasileira e o patrimônio cultural material e imaterial, assim como o patrimônio público e natural nacional; o que inclui elaborar, realizar e / ou apoiar também projetos socioeducativos, com capacitação, qualificação e certificação profissional de pessoas de todas as áreas do conhecimento e segmentos sociais para fortalecer as políticas públicas, governamentais e/ou privadas, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Parágrafo 1. – O prazo de sua duração é indeterminado.

Parágrafo 2. – A sede administrativa da instituição continua localizada à Rua Getúlio Vargas, 122 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.255-060.

**CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE PRINCIPAL**

ARTIGO 2. – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA tem por finalidade principal elaborar, produzir, realizar, propor e / ou apoiar projetos culturais e ações socioeducativas de formação humana e / ou qualificação profissional para o bem comum de todas as comunidades envolvidas direta e/ou indiretamente em atividades promovidas pela instituição, com o compromisso de fomentar e fortalecer a memória e a identidade cultural local, regional e nacional, de forma a contribuir para ampliar o acesso da população às fontes de conhecimento presentes no mundo e no próprio território, conforme especificações a seguir.

Parágrafo 1. – Propor, produzir, apoiar e / ou realizar seminários, encontros, cursos livres e de formação continuada; congressos, simpósios, prêmios, feiras culturais em geral, festivais de arte e leitura em geral, entre outras atividades similares; eventos culturais e / ou esportivos em geral através dos meios disponíveis de comunicação, com o objetivo de fomentar e fortalecer a cultura brasileira e/ou os projetos de identidade nacional nos âmbitos local, regional e nacional;

Parágrafo 2. – Propor e realizar projetos em diferentes tipos de linguagens artísticas, com o objetivo de fortalecer a cultura brasileira e o patrimônio cultural material e / ou imaterial nos âmbitos municipal, regional e nacional;

Parágrafo 3. – Elaborar, apoiar e/ou realizar projetos que tenham como fundamento proteger, preservar, restaurar e/ou recuperar todos os tipos de documentos, obras, monumentos, paisagens naturais notáveis, sítios arqueológicos e outros bens de valor histórico, artístico, natural e cultural para a população; trabalhar para impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, natural e / ou cultural; e criar meios de acesso da população à cultura, à educação e à ciência em todo o território nacional;

Parágrafo 4. – Elaborar, apoiar e / ou realizar projetos e / ou atividades culturais do audiovisual, moda, gastronomia e ações de educação para a saúde;

Parágrafo 5. – Elaborar, apoiar e / ou realizar projetos e / ou atividades esportivas e / ou socioesportivas em geral;

Parágrafo 6. – Elaborar, apoiar e / ou realizar projetos e / ou atividades e / ou ações de incentivo à leitura através de diferentes linguagens artísticas;



Parágrafo 7. – Elaborar, apoiar e / ou realizar projetos e / ou atividades de restauração do patrimônio cultural em geral, incluindo interferências estruturais permitidas pelas legislações em vigor, assim como também produzir atividades fomentadas através das Leis de incentivo à Cultura, ao Meio Ambiente e ao Esporte, nos âmbitos municipal, estadual e federal, regidos pela Constituição Brasileira;

Parágrafo 8. – Elaborar, apoiar e / ou realizar projetos e / ou atividades de preservação e conservação do patrimônio ambiental, incluindo interferências estruturais permitidas pelas legislações em vigor, assim como também as atividades fomentadas através das Leis de incentivo à Cultura e ao Meio Ambiente, nos âmbitos municipal, estadual e federal, regidos pela Constituição Brasileira.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES E DESLIGAMENTO

ARTIGO 3. – Membros são as pessoas que compõem o corpo da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA –, com a finalidade de trabalhar conforme os preceitos deste Estatuto.

ARTIGO 4. – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de pessoas interessadas no bem comum. Estes poderão ser pessoas de ambos os sexos, de qualquer gênero, nacionalidade, cor, condição social, política ou religiosa.

Parágrafo Único – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA reserva-se o direito de aceitar como membros quaisquer pessoas, independentemente de nacionalidade, desde que sejam convidadas e, portanto, aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 5. – Direitos dos Membros:

1. Participar das atividades, sem restrições.
2. Fazer parte das Assembleias.
3. Receber orientação e assistência política, teórica e, conforme o caso, material.
4. Participar das atividades desenvolvidas pela CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA.

ARTIGO 6. – Deveres dos Membros:

1. Cumprir o Estatuto e as decisões do órgão de administração.
2. Prestar ajuda e colaboração à CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA quando forem solicitados, sempre gratuitamente.
3. Contribuir voluntariamente com trabalho.
4. Comparecer às Assembleias quando convocados.
5. Zelar pelo patrimônio moral e material da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA.
6. Prestigiar a CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades estatutárias.
7. Fortalecer outras entidades cuja finalidade seja similar aos objetivos da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA.
8. Cooperar voluntariamente para o aumento e conservação do patrimônio da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA.
9. Ao ser eleito para qualquer cargo, inclusive de diretoria ou designado para qualquer missão, desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação em bens patrimoniais da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA.

ARTIGO 7. – Do Desligamento: O desligamento de membros, inclusive da diretoria, se dará por meio de acordo entre as partes ou havendo justa causa, seguindo as diretrizes do regimento interno e deste estatuto.



CAPÍTULO IV

DA FORMA DE GESTÃO, CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ARTIGO 8. – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA vai buscar fazer sua gestão com o compromisso de viabilizar recursos para realizar e/ou apoiar projetos. A captação de recursos se dará através de campanhas, realização, produção e / ou assessoria técnica de projetos e eventos, convênios, patrocínios, doações espontâneas de pessoas físicas e / ou jurídicas, emendas parlamentares, entre outros tipos de parcerias permitidas pela Constituição Brasileira e balizadas por este estatuto, obrigatoriamente escrituradas em livro próprio ou outro mecanismo autorizado pela legislação vigente que assegure sua exatidão e, sobretudo, com prestação de contas para garantir transparência e credibilidade.

ARTIGO 9. – Os recursos da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA serão aplicados integralmente na realização dos projetos da instituição.

ARTIGO 10. – É vedada a remuneração, por qualquer forma, dos cargos de diretoria e a outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações e/ou vantagens do patrimônio da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA ou de suas rendas a dirigentes, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto, a título de participação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 11. – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA adota apenas um tipo de Assembleia, a qual se denomina Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária é convocada para tratar de assuntos urgentes cujos casos contiverem motivação especial, a qualquer tempo e hora, através de convocação da diretoria, além de eleições periódicas a cada dois anos e necessárias mudanças estatutárias, mudança de sede e / ou de membros da diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 12. – O Conselho Administrativo é composto de pessoas idôneas devidamente selecionadas por voluntariado, as quais desempenharão suas atividades, sempre sob a orientação da Presidência.

Parágrafo 1. – Haverá a classe de colaboradores especiais, eleitos pelo Conselho, os quais darão suas colaborações gratuitamente;

Parágrafo 2. – O Conselho Administrativo se reunirá a qualquer tempo e hora, ou quando convocado pelo(a) Presidente para apreciar as deliberações tomadas por este, sendo tudo lavrado em Ata da própria CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA por intermédio do(a) Secretário(a), sendo que, na ausência deste(a), o Presidente poderá designar um(a) secretário(a) *ad-hoc*;

Parágrafo 3. – Elaborar o Regimento Interno é também atribuição do Conselho Administrativo;

Parágrafo 4. – O Conselho Administrativo terá exclusiva responsabilidade e competência na elaboração da agenda das atividades da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA.

Parágrafo 5. – O Conselho Administrativo apreciará e disciplinará os membros que vierem a cometer falta de qualquer gravidade ou natureza.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13. – O Conselho Administrativo, como pessoa jurídica, exercerá sua atividade diretora com responsabilidades e poderes definidos por este constitutivo, considerando ter sido de fundamental importância o acúmulo de funções entre os membros, sobretudo no período pós pandemia.

ARTIGO 14. – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA, para manter a sua gestão com eficiência e transparência, será composta da seguinte forma:

1. Presidência
2. Vice-presidência
3. Tesouraria e 1a Secretaria

4. Conselho Fiscal e 2ª Secretaria

ARTIGO 15. – O(A) Presidente da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA será eleito(a) por um período de dois anos, renováveis por mais dois anos, empossado(a) por uma Assembleia Geral Extraordinária na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação ou chamada, ou em segunda convocação ou chamada, com a metade dos membros presentes mais um.

ARTIGO 16. – O Conselho Administrativo da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA será eleito para cumprir sua função diretora por um período de dois anos, renováveis por mais dois anos, empossada por uma Assembleia Geral Extraordinária, na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação ou chamada, ou em segunda convocação ou chamada, com a metade dos membros presentes mais um.

ARTIGO 17. – Compete ao(à) Presidente:

Parágrafo 1. – Representar a CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele;

Parágrafo 2. – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias e as reuniões do Conselho Administrativo;

Parágrafo 3. – Participar *ex-officio* de todas as suas organizações, podendo se fazer presente a qualquer reunião, independente de convocação;

Parágrafo 4. – Cumprir e fazer cumprir todos os Artigos, Parágrafos e Incisos deste estatuto;

Parágrafo 5. – Assinar, juntamente com todos os membros da diretoria, as Atas das Assembleias; Conselho Administrativo e da Diretoria;

Parágrafo 6. – Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

Parágrafo 7. – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da instituição, individualmente ou em conjunto, com a participação do(a) tesoureiro(a).

Parágrafo 8. – Praticar *ad-referendum* da Diretoria atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

Parágrafo 9. – Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA, na forma da lei;

Parágrafo 10. – Representar a CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA perante as repartições públicas ou autárquicas, Cartórios de Notas e de Registros de Imóveis.

Parágrafo 11. – Supervisionar as atividades da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA.

ARTIGO 18. – Compete ao(à) Vice-Presidente:

Parágrafo 1. – Substituir interinamente o(a) Presidente nas suas faltas e / ou impedimentos administrativos e / ou vacância, bem como auxiliar o(a) Presidente no que for necessário, sempre quando convocado(a), desempenhando plenamente sua função de membro da diretoria da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA, sempre no interesse específico da instituição.

Parágrafo Único: Fica vedado ao(à) Vice-Presidente ou a qualquer outro membro da diretoria, na hipótese de substituição interina do(a) Presidente, realizar operações financeiras ou não, estranhas aos interesses da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA, tais como: avais, penhoras, passar procurações, negociar patrimônio, reformar estatuto ou modificar qualquer estrutura da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA como a doutrina e os bons costumes impostos e praticados pela entidade.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 19. – Compete ao(à) Secretário(a):

Parágrafo 1. – desempenhar sua função, incluindo os poderes especiais de substituir o(a) Presidente, junto ao(à) Vice-presidente ou na ausência deste, com os plenos poderes a este inerentes, sempre no interesse específico da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA.

Parágrafo 2. – Assessorar o(a) Presidente no desenvolvimento das Assembleias;

Parágrafo 3. – Manter atualizado o rol de membros da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA;

Parágrafo 4. – Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

Parágrafo 5. – Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pelas Assembleias, bem como receber as que se destinarem à CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA;

Parágrafo 6. – Elaborar e ler relatórios, quando solicitado pelo(a) Presidente.

ARTIGO 20. – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

Parágrafo Único – Receber os valores em dinheiro e / ou em outras formas de repasse viabilizados, por meio de campanhas, eventos, emendas parlamentares, projetos, patrocínios e / ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas repassando-os aos cuidados do(a) Presidente e, na ausência deste(a), ao(à) Vice-Presidente, para que sejam imediatamente registrados no histórico da instituição.

ARTIGO 21. – Compete ao(s) Conselheiro(s) Fiscal(ais):

Parágrafo 1: Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

Parágrafo 2: Manifestar opinião sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

Parágrafo 3: Participar de reuniões e Assembleias com direito a fala e voto;

Parágrafo 4: Manifestar opinião sobre a conduta dos associados;

Parágrafo 5: Manifestar opinião sobre planos de trabalho da instituição.

DOS BENS

ARTIGO 22. – Os bens da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA serão administrados pelo(a) Presidente, o(a) qual tem a responsabilidade de abrir contas bancárias, movimentar a conta por meio de transferências bancárias, para honrar compromissos em geral; assinar procurações, títulos, contratos em geral, escrituras públicas, vendas e aquisições de bens patrimoniais, levantar recursos para fundo de caixa da CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA em instituição bancária, sendo tais prerrogativas da sua competência e, na sua ausência, de competência do(a) Vice-presidente ou do(a) primeiro(a) Secretário(a).

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 23. – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA terá por patrimônio quaisquer bens móveis e utensílios, veículos e semoventes que possua ou venha a possuir, assim como produtos de propriedade intelectual, produtos artísticos, os quais serão escriturados em nome da própria CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos membros da entidade, sempre através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, sendo nulo qualquer outro ato.

**CAPÍTULO X
PRESTAÇÕES DE CONTAS**

ARTIGO 24. – CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA, como pessoa jurídica, faz a sua gestão sempre buscando viabilizar, apoiar projetos de cunho cultural, com interesse da sociedade, está obrigada a prestar contas de todas as suas atividades realizadas, mesmo independentemente de ter ou não recebido auxílios e subvenções de município, estado ou União Federal, visto a prestação de contas ser uma prática de fundamental importância adotada pela instituição com o objetivo de garantir a transparência e, por conseguinte, manter a confiança entre os membros da entidade e todos os envolvidos. Nestes termos, a presidência convocará uma reunião extraordinária sempre após realizar completamente uma ação, ou projeto, para submeter a planilha de gastos e aplicação de recursos aos membros do Conselho Administrativo, com vistas a aprovação das contas.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 25. – CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA, como pessoa jurídica, responderá com

seus bens pelas obrigações por ela contraídas e não os seus membros, individual ou subsidiariamente, com seus bens particulares.

ARTIGO 26. – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros sem a autorização escrita do(a) Presidente, devendo esta estar assinada e reconhecida em cartório.

ARTIGO 27. – O presente Estatuto poderá ser reformado, parcialmente ou na totalidade, nos casos especiais que a Lei determine ou a juízo do(a) Presidente.

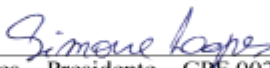
ARTIGO 28. – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA poderá ser extinta desde que constatada a impossibilidade da continuação das atividades, sendo a decisão consubstanciada em maioria de votos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, ou por sentença judicial transitada em julgado.

ARTIGO 29. – Em caso de dissolução, depois de saldados os compromissos, os bens e valores remanescentes reverterão em favor de outra congênere, ou será, a juízo do(a) presidente, convocada Assembleia Geral Extraordinária para decidir a respeito.

ARTIGO 30. – A CASA DO CONHECIMENTO – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA poderá elaborar um regimento interno.

ARTIGO 31. – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reuniões do Conselho Administrativo, os quais, depois de resolvidos e concluídos, serão transcritos em Ata.

Nova Iguaçu – RJ, 8 de maio de 2023.


Simone Lopes – Presidente – CPF 002.442.127-83


Beatriz Lopes de Freitas – Vice-Presidente – CPF 120.017.467-41

ANDRE
FELIPE LOPES
SIMOES:0720
9604790

Assinado de forma
digital por ANDRE
FELIPE LOPES
SIMOES:07209604790
Data: 2024.12.10
14:18:42 -03'00'

10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU
RUA GETULIO VARGAS, 121, LOJA: A, CENTRO
CNS: 089557
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 11/12/2024. Averb.13, Prot. 30536, Lv. A3
Reg.N.24326 no livro A-3,Fls.1/7.
No dia de hoje. NOVA IGUAÇU/RJ, 11/12/2024.
Emol.: R\$399,22. Fetj: R\$79,84. Fund: R\$19,96. Funp: R\$19,96.
Funa.: R\$23,95. Pmcvm: R\$6,21. Iss: R\$15,52. Selo: R\$2,59.
Dist.: R\$38,15. Total: R\$611,61
EDSY 36492 GFN Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

